

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCES Nº 2024/000084

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FABIANO RIBEIRO PIMENTEL

**EMENTA. FISCALIZAÇÃO. ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS SEM REGISTRO NO CRC. AUSÊNCIA DE DEFESA. RECURSO VOLUNTÁRIO. INFRAÇÃO CONFIGURADA. PENALIDADE DE MULTA. MANUTENÇÃO.** 1. EMPRESA AUTUADA POR EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL, SEM PROMOVER O DEVIDO REGISTRO JUNTO AO CRCES, EM AFRONTA AO ART. 15 DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, À LEI Nº 6.839/80 E AO ART. 1º DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.708/2023. 2. REVELIA NA FASE DE DEFESA ADMINISTRATIVA, COM POSTERIOR INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, NO QUAL O RECORRENTE ALEGOU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS PARA EXCLUSÃO DE ATIVIDADES CONTÁBEIS E PLEITEOU ISENÇÃO DE REGISTRO EM RAZÃO DE POSSUIR INSCRIÇÃO COMO PESSOA FÍSICA NO CONSELHO. 3. ANÁLISE DO MÉRITO REVELA QUE O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA INCLUÍA ATIVIDADES CONTÁBEIS, SENDO OBRIGATÓRIA A INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 4. A AUSÊNCIA DE REGISTRO CARACTERIZA INFRAÇÃO DISCIPLINAR, SUJEITANDO A EMPRESA À PENALIDADE PREVISTA NO ART. 27, ALÍNEA “B”, DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, EM CONSONÂNCIA COM OS ARTS. 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.603/2020 E COM A SÚMULA CFC Nº 6/1984. 5. RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO, COM MANUTENÇÃO DA PENALIDADE ORIGINARIAMENTE FIXADA.

**DECISÃO:** A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.126,00 (UM MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA “B”, DO DECRETO-LEI Nº 9.295/46, C/C ARTS. 56 E 57 DA RES. CFC Nº 1.603/2020 E RES. CFC Nº 1.709/2023. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 440ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 473ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/03/2025.